

Local: ASCT

Data: 25 e 26 de setembro de 2018

**ENTIDADES PRESENTES:** ASSEC-MG, ASSEC-RJ e SINDCT

### **Reunião com o SGP/DERET/MPDG**

O Fórum de C&T reuniu-se com a SGP/DERET, registrando as seguintes participações: Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira – Diretor do DERET; Fremy de Souza e Silva – Coordenador-Geral de Estudos Normativos das Relações de Trabalho (CGERT/DERET/SGP); e João Gabriel Lemos.

### **GDACT**

Foi apresentado contracheque de servidor da Marinha do Brasil, que comprova que continuam sendo lançados, injustamente, descontos de valores da integralidade da GDACT dos proventos de aposentadoria, apesar de, na reunião do dia 20 de junho de 2018, ter havido reconhecimento de erro pela superintendência de pessoal civil da Marinha. Foi informado também da ocorrência do não pagamento da parcela complementar prevista nos incisos I e II do Artigo 88 da Lei 13.324, aos que a ela se aderiram por opção. Houve compromisso do DERET de estancar o quanto antes estes descontos e prover a restituição dos prejuízos.

Paulo de Tarso Campolina contou uma lenga-lenga sobre a questão, da qual somente se aproveita a afirmação de que estão estudando uma nova formatação para as gratificações de desempenho. A própria DERET reconhece que as GD estão esvaziadas de eficiência para a finalidade a que se destinam. Ele não quis revelar o que seria o novo modelo e o Fórum de C&T solicitou diálogo e discussão no momento oportuno.

Também foi reclamado com a SGP/DERET sobre a forma agressiva que tem sido usada pelos órgãos de RH das instituições de estão abordando os servidores aposentados praticamente impondo-lhes a assinatura do termo de opção. O Fórum alegou que o MPDG já emitiu quatro documentos relacionados à situação da especificidade das Carreiras de C&T: a Orientação Normativa nº 5, uma cartilha sobre esta ON-5; a Nota Técnica 12.289 e um Comunicado. Apesar disso as entidades continuam exigindo a assinatura do Termo de Opção.

Com a saída do Paulo de Tarso Campolina da reunião, José Borges de Carvalho filho solicitou que lhes fosse encaminhado fax símiles destes comunicados para que pudessem agir e prometeu enquadrar a Superintendência de Pessoal Civil da Marinha quanto à sua postura. Afirmou que ainda não há um posicionamento da equipe técnica do Planejamento sobre a proposta que o Fórum de C&T apresentou, de nova lei para a GDACT.

Quanto à demais pautas das Carreiras de C&T, informou que a lei eleitoral proíbe atendimento a qualquer das reivindicações. Entretanto, admitiu que ainda está sendo estudada uma nova formatação da saúde complementar do servidor, com tendência a aumentar a participação do governo, para custeio de até 50% (paritária com o servidor), conforme o modelo aprovado para os trabalhadores de empresas públicas.

Foi proposto o dia 9 de outubro para a realização da próxima reunião.

## Reunião com MCTIC

No dia 26, o Fórum de C&T reuniu-se com o Chefe de Gabinete do MCTIC, Carlos Takahashi, de quem, além de cobrar o aviso ministerial em apoio à pauta de reivindicações das Carreiras de C&T, informou sobre as difíceis tratativas que vêm ocorrendo com o Planejamento. Foi citada a questão da Retribuição por Titulação – RT, pautada no início do ano e como foi eficaz a participação de Tarcísio Cunha, diretor de entidades vinculadas, no agendamento e acompanhamento das discussões até a sua solução efetiva. Carlos Takahashi nos encaminhou ao substituto do Tarcísio Cunha, Gustavo, a quem expusemos a questão.

Este, por fim, nos encaminhou à Coordenadoria-Geral de Gestão de Pessoas do MCTIC, com quem conversamos com a Edna e a Valéria, de quem obtivemos esclarecimentos que justificam mudança de postura do Fórum de C&T com relação à opção de incorporação da GDACT conforme faculta a Lei 13.324/16.

Com a CGGP do MCTIC, o Fórum de C&T buscou entender a lógica por traz dos comunicados dos órgãos do MCTIC e das Unidades Vinculadas quanto ao Termo de Opção, que não escondem a nítida preferência dos gestores de RH pela Lei 13.324.

As informações prestadas pela Coordenadora-Geral, Edna Amorim e por Valéria poderiam ter sido fornecidas pelo MPDG desde a formatação da lei em 2015, quando ainda tramitava na Câmara o PL 4.250/2015, que deu origem à Lei 13.324.

A ausência de pessoal da área técnica de operação da folha de pagamento nas reuniões como Planejamento prejudicou esclarecimento que poderia ter derrubado ali nosso principal argumento de resistência quanto ao novo regramento: a possibilidade de prejuízos aos servidores ao trocar a integralidade da GDACT por uma fração mais uma complementação.

Havia muita insegurança quanto ao pagamento da complementação. De fato, a Marinha do Brasil não tem pagado esta verba aos seus optantes, fato vastamente discutido e documentalmente comprovado nas reuniões com o Planejamento.

A conclusão a que chegamos é que o RH do MCTIC e os RH dos órgãos da C&T entendem que a opção pela incorporação proposto na forma da Lei 13.324 traz maior segurança legal ao servidor.

Eis as argumentações comentadas a seguir.

### **1- A MP 2.229-43, que instituiu a GDACT não é clara quanto à forma de cálculo do valor da GDACT a ser incorporado nos proventos da aposentadoria.**

Em setembro de 2009 foi emitida a Nota Técnica 187/2009/COGES/DENOP/SRH/MP, que mandava calcular o valor da GDACT da aposentadoria pela média aritmética dos 60 últimos valores ABSOLUTOS recebidos na atividade. No mesmo mês, a Nota Técnica 280/2009/COGES/DENOP/SRH/MP substituiu este entendimento: a média não seria de valores absolutos, mas dos pontos de GDACT recebidos nos últimos 60 meses.

## **2- A Nota Técnica 280/2009/COGES/DENOP/SRH/MP é norma Infralegal imprecisa**

Há um entendimento recente do próprio Planejamento de que a Nota Técnica 280, sendo norma infralegal, não subsiste a um conflito com a Lei, neste caso, a MP 2.229-43, de 2001. Este conflito poderia acontecer, por exemplo, na própria forma de calcular a GDACT; poderia se voltar ao entendimento da média de valores absolutos.

É evidente que a forma de cálculo já criou objeto de patrimônio jurídico do servidor, mas remetido a judicialização.

Outro aspecto é o da imprecisão dela. A mais leve: a Nota Técnica 280 não garante que o valor calculado seja atualizado, todas as vezes que o valor do ponto da GDACT for alterado; a mais grosseira: erra ao conformar pontos com porcentagem, quando afirma que a GDACT originalmente pagava por porcentagem e que 100 pontos seriam iguais a 100%; 50 pontos a 50% e assim por diante. Na verdade, a GDACT era paga, na origem, como 35% do VB, chegou a aumentar para 50% do VB, entre 2003 e 2005 e finalmente foi transformada em pontos. Não havia uma escala de 0 a 100, todo mundo recebia dentro de uma porcentagem fixa do VB; não há parelha de escalas de porcentagem para pontos.

Também há erro material no parágrafo 13, porque cita as condições de integralidade previstas no Artigo 3º da Emenda Constitucional 47, mas omite as dos artigos 3º, 6º e 6ºA da Emenda Constitucional 41.

## **3- A Folha de Pagamento está automatizada, minimizando riscos da opção**

A CGGP do MCTIC demonstrou que o SIPEC está automatizado para pagar a fração de GDACT (neste ano, 84%) e também está automatizada para pagar a parcela complementar provisória (este ano em 16%). Isto vale para os servidores aposentados antes de 29 de julho de 2016, data da publicação da Lei 13.324.

Ainda há risco aos optantes que se aposentaram ou venham a aposentar-se após 29 de julho porque, para estes, só a fração de GDACT está automatizada. A parcela complementar provisória tem que ser lançada manualmente todos os meses até a folha de dezembro. A partir de janeiro a fração de GDACT, já automatizada, já será 100%.

### **Avaliação e proposta de encaminhamento**

A secretaria do Fórum de C&T avalia que, face os esclarecimentos obtidos da CGGP do MCTIC, considerando a inexistência de risco de prejuízo aos aposentados antes de 29/07/2016 e da minimização dos riscos de prejuízo aos aposentados e aos que venham a aposentar-se após 29/07/2016, o melhor, agora, seria orientar os servidores a optar pela incorporação da GDACT aos proventos da aposentadoria conforme a Lei 13.324/16, suporte legal mais estável que o binômio MP 2.229-43/Nota Técnica 280.

Resta ao Fórum de C&T cuidar das condições dos que não podem mais optar: todos os que aposentaram após 29 de julho de 2016, que não o fizeram no ato da aposentadoria.

Estes procederam assim orientados pelo Fórum, dado o nível de incerteza vigente até há pouco. O nosso entendimento é que eles têm o direito assegurado, mas a melhor condição continua sendo a unificação das regras.

O Fórum de C&T tem que discutir, na preparação para a reunião com o Planejamento, tanto a mudança de posicionamento quanto a forma de abordagem da unificação.

### **Próxima Reunião**

A próxima reunião com o Planejamento está agendada para o dia 9 de outubro, às 16:00, no Bloco C.

O Fórum está convocado para reunião preparatória às 13:00, na ASCT.

### **Anexo**

- Convocatória para próxima reunião.



---

**Ivanil Elisiário Barbosa – Relator**



**ANEXO I – Convocatória de próxima reunião/atividades**

Brasília, 01 de outubro de 2018

## CONVOCATÓRIA PARA PRÓXIMA REUNIÃO DO FÓRUM DE C&T

O Fórum de C&T convoca as entidades associativas sindicais para reunião do coletivo no dia 09 de outubro de 2018.

Esta convocatória tem caráter extraordinário, porque chama para atividade exclusiva de reunião com o Ministério do Planejamento, a ocorrer às 16h00, com a SGP/DERET/MPDG.

Também extraordinariamente, a secretaria do Fórum de C&T retornará à São José dos Campos no mesmo dia, após a reunião.

Pauta dia 09/10/2018:

1. **às 13:00** – Reunião preparatória na sede da ASCT, no MCTIC;
2. **às 16:00** - Reunião com a SGP/DERET/MPDG para tratar de GDACT e pauta de reivindicações já amplamente divulgada pelos últimos relatórios de atividades.



SindCT – Secretaria do Fórum de C&T C&T

Brasília, 08 de março de 2018